DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CMAEE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art.18 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: *"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"*

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, visando atender à crescente demanda por avaliações especializadas.

A tabela com os descritivos completos encontra-se no **ANEXO I.**

Na tabela abaixo, encontra-se os quantitativos necessários para atender as necessidades do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE.

ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES
01	236256	WISC-IV - Protocolo de registro	400
02	49271	WISC-IV - Protocolo de resposta 1	400
03	59554	WISC-IV - Protocolo de resposta 2	300
04	236253	SRS-2 – APLICAÇÃO ONLINE	2
05	236254	COLÚMBIA 3 (CMMS-3) - Folha resposta	4
06	236252	E-TDAH II - Escala de Deficit de Atenção e Hiperatividade em Contexto Escolar - caderno de respostas	100
07	238350	TISD – teste para identificação de sinais de dislexia (KIT)	2
08	238351	SON-R 2 ½ – 7 - Kit Completo - Teste Não Verbal De Inteligência (KIT)	2
09	238352	PRONUMERO-Coleção de Bateria de Avaliação do Processamento Numérico e Cálculo (KIT)	2
10	238353	CONFIAS – Coleção – Consciência Fonológica: Instrumento de Avaliação Sequencial (KIT)	2
11	238354	IAR - Instrumento de Avaliação do Repertório Básico para Alfabetização (KIT)	2
12	238355	Tarefas para Avaliação Neuropsicológica (1): Avaliação de linguagem e funções executivas em crianças	2

A contratação está alinhada às ações da Secretaria Municipal da Educação voltada ao fortalecimento da educação inclusiva ao atendimento especializado aos estudantes com necessidades educacionais específicas. A aquisição atende ao interesse público e encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria, visando garantir a continuidade dos serviços especializados.

Os materiais são indispensáveis para a aplicação, registro e interpretação dos resultados obtidos pelos profissionais da equipe multiprofissional, assegurando maior precisão técnica, padronização dos procedimentos e qualidade dos atendimentos prestados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A presente contratação visa atender à crescente demanda por avaliações especializadas de estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas.

A equipe multiprofissional do CMAEE realiza avaliações técnicas que subsidiam a identificação das necessidades educacionais dos estudantes, possibilitando a elaboração de pareceres técnicos, encaminhamentos, intervenções pedagógicas e o planejamento de estratégias individualizadas de atendimento. Para que essas avaliações sejam realizadas com segurança, confiabilidade e respaldo científico, faz-se necessária a utilização de protocolos específicos, padronizados e atualizados, desenvolvidos para aplicação dos respectivos instrumentos de avaliação.

Observa-se, nos últimos anos, aumento significativo da demanda por avaliações psicoeducacionais, decorrente da ampliação das políticas de educação inclusiva, do maior número de encaminhamentos realizados pelas unidades escolares e da necessidade de identificação precoce de dificuldades que possam comprometer o processo de ensino e aprendizagem. Esse cenário exige que a equipe técnica disponha de instrumentos atualizados, validados cientificamente e compatíveis com as diretrizes atualmente adotadas nas áreas da Psicologia, Psicopedagogia e Neuropsicologia.

Os protocolos atualmente disponíveis apresentam limitações decorrentes do uso contínuo, do desgaste natural dos materiais e da necessidade de atualização dos instrumentos utilizados nas avaliações. A insuficiência desses materiais compromete a continuidade dos atendimentos, aumenta o tempo de espera para realização das avaliações e pode prejudicar a elaboração de diagnósticos técnicos consistentes, refletindo diretamente na definição das intervenções pedagógicas e dos atendimentos especializados.

Nesse contexto, a aquisição dos protocolos permitirá a continuidade dos serviços prestados pelo CMAEE, assegurando maior precisão na coleta e registro das informações, padronização dos procedimentos avaliativos, confiabilidade dos resultados e qualidade dos pareceres emitidos pela equipe multiprofissional, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão escolar e à garantia do direito à educação de qualidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: *“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”*

A contratação está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e às políticas públicas voltadas à promoção da educação inclusiva, do atendimento educacional especializado e da garantia do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança e ao adolescente.

A aquisição dos protocolos de avaliação psicoeducacional contribui para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, possibilitando que a equipe multiprofissional realize avaliações técnicas de forma padronizada, segura e fundamentada em instrumentos cientificamente validados, assegurando maior qualidade na identificação das necessidades educacionais dos estudantes.

A contratação também está em consonância com as metas institucionais da Administração voltadas à melhoria da qualidade do ensino, ao fortalecimento da educação inclusiva, à ampliação do atendimento especializado e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas baseadas em evidências, favorecendo a tomada de decisões técnicas e pedagógicas pelas equipes escolares.

Além disso, a presente aquisição atende ao dever da Administração Pública de disponibilizar recursos materiais adequados para o desempenho das atividades técnicas desenvolvidas pelos profissionais especializados, assegurando eficiência na prestação dos serviços públicos e contribuindo para a efetividade das políticas educacionais implementadas pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: *"III - requisitos da contratação;"*

- **Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista,** mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e perante o FGTS.

- **Comprovação de capacidade técnica**, por meio da apresentação de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior do objeto deste Estudo Termo de Referência, em quantidade compatível com o objeto licitado.

- **Apresentação de amostras dos materiais ofertados,** previamente definida no edital, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade e adequação pedagógica exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Atendimento às normas de segurança e qualidade aplicáveis,** inclusive certificações ou registros em órgãos competentes, quando exigidos para determinados materiais.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Além dos critérios de sustentabilidade ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

Esses requisitos visam assegurar que as empresas participantes possuam capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional para atender plenamente às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos, o cumprimento dos prazos e o atendimento às exigências legais e administrativas aplicáveis à contratação pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: *"IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"*

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda atual e na projeção de atendimentos realizados pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, considerando o número de estudantes encaminhados para avaliação psicoeducacional pela Rede Municipal de Ensino, o histórico de utilização dos protocolos, a previsão de novos encaminhamentos durante a vigência da contratação e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços especializados.

Foram ainda considerados o crescimento da demanda decorrente da ampliação das políticas de educação inclusiva, o aumento das solicitações de avaliação por parte das unidades escolares e a necessidade de reposição dos protocolos de resposta, que se caracterizam como materiais de consumo, utilizados individualmente em cada procedimento avaliativo, não sendo passíveis de reutilização.

A definição das quantidades busca atender de forma suficiente às necessidades da Administração durante o período de vigência da contratação, evitando tanto o desabastecimento, que comprometeria a continuidade das avaliações e dos atendimentos especializados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: *"V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;"*

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como verificar a existência de fornecedores aptos a fornecer os protocolos de avaliação psicoeducacional pretendidos.

A pesquisa contemplou consultas a fornecedores especializados na comercialização de testes, protocolos e instrumentos de avaliação psicológica, neuropsicológica e

psicopedagógica, bem como análise de catálogos de fabricantes, distribuidoras autorizadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes admitidas pela legislação vigente para subsidiar a futura pesquisa de preços.

Verificou-se que os protocolos de avaliação psicoeducacional constituem materiais técnicos específicos, desenvolvidos por editoras e empresas especializadas, destinados à aplicação padronizada de instrumentos cientificamente validados. Tais materiais possuem características próprias de utilização, sendo elaborados especificamente para cada teste ou instrumento de avaliação, não existindo materiais genéricos que possam substituí-los sem comprometer a validade técnica, a confiabilidade dos resultados e a padronização dos procedimentos avaliativos.

Constatou-se, ainda, que há fornecedores especializados aptos a atender à demanda da Administração, observadas as particularidades de cada instrumento, uma vez que determinados protocolos são comercializados exclusivamente pela editora responsável pela sua publicação ou por distribuidores oficialmente autorizados, enquanto outros possuem ampla disponibilidade no mercado nacional.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a aquisição dos protocolos específicos representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, garantindo a continuidade dos atendimentos, a utilização de instrumentos atualizados e cientificamente validados, a segurança dos procedimentos avaliativos e a emissão de pareceres técnicos com maior confiabilidade.

A solução identificada atende aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;".

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a

adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

> *"[...]*
> ***O orçamento estimativo do ETP é preliminar** e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.*
>
> *Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa **levantar o eventual gasto com a solução escolhida** de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimava do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:*
>
> > *"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, **não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.**"*
>
> *Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):*
>
> > *"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, **uma análise inicial dos preços praticados no mercado** por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. **De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão**, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."*
>
> *Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.*

[...]"
ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO
Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452

O objeto da contratação, aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, é de natureza comum e especificações padronizadas, com ampla oferta no mercado nacional. Há disponibilidade de tais materiais em diversos canais, permitindo que qualquer pessoa, a qualquer momento, com acesso à internet, possa consultar os valores médios praticados no mercado.

A metodologia de pesquisa de preços foi realizada através de pesquisa em site, fornecedores, editais e banco de preços, obtendo o valor estimado de R$ 413.258,92 (quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, realizará, no momento oportuno, os orçamentos formais com diversas fontes, tais como: fornecedores do ramo, bancos de preços oficiais, consultas a atas de registros de preços vigentes (ARP's), editais similares e outras fontes disponíveis, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O valor estimado final da contratação constará no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, documentos estes que servirão como base para a análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do certame licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: "VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

A solução proposta consiste na aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional, protocolos de registro, protocolos de resposta, livros de aplicação, manuais, cadernos de estímulos, crivos e demais materiais técnicos que compõem os instrumentos de avaliação utilizados pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, destinados à realização de avaliações psicológicas, neuropsicológicas, psicopedagógicas e educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A contratação contempla o fornecimento de materiais originais, novos e compatíveis com os respectivos instrumentos de avaliação, desenvolvidos e validados por editoras

especializadas, observando as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes e as normas aplicáveis à utilização desses instrumentos pelos profissionais habilitados.

A aquisição visa garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional do CMAEE, assegurando condições adequadas para a realização de avaliações técnicas destinadas à identificação de dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, alterações cognitivas, emocionais, comportamentais e demais condições que possam interferir no desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

A solução permitirá a utilização de instrumentos atualizados e cientificamente validados, proporcionando maior confiabilidade, padronização e segurança na aplicação das avaliações, bem como maior precisão na coleta, registro, análise e interpretação dos resultados obtidos. Consequentemente, contribuirá para a elaboração de pareceres técnicos consistentes, definição de estratégias pedagógicas individualizadas, encaminhamentos para atendimento especializado e acompanhamento contínuo dos estudantes, promovendo intervenções mais eficazes e fundamentadas.

Além disso, a contratação possibilitará a reposição dos protocolos de resposta, classificados como materiais de consumo de utilização individual, indispensáveis para a aplicação dos testes e que não podem ser reutilizados em avaliações posteriores, garantindo a continuidade dos atendimentos sem interrupções decorrentes da indisponibilidade desses materiais.

Considerando as características técnicas dos instrumentos, verificou-se que a aquisição dos protocolos específicos constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, não sendo recomendada a substituição por materiais genéricos ou similares, uma vez que estes não asseguram a padronização metodológica, a validade científica e a confiabilidade exigidas para os procedimentos de avaliação psicoeducacional.

Sendo assim a aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, através de Pregão Eletrônico, atende plenamente ao princípio da vantajosidade prevista na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao interesse público e à economicidade, com garantia de transparência e segurança jurídica para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: *"VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;"*

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a ampliação da competitividade do certame.

Após avaliação da necessidade administrativa, concluiu-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente recomendável, uma vez que os materiais que compõem o objeto, embora destinados ao atendimento das demandas do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos de forma independente, sem comprometer sua utilização ou a finalidade pública da contratação.

Assim, a divisão do objeto em lotes, agrupando materiais de mesma natureza e finalidade, possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados protocolos ou materiais específicos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento também contribui para o atendimento ao princípio da economicidade, na medida em que amplia a disputa entre os licitantes, reduz a concentração do fornecimento em um único contratado e possibilita maior eficiência na formação dos preços. Além disso, a divisão em lotes não compromete a gestão contratual, visto que os materiais podem ser entregues e fiscalizados de forma independente, mantendo-se o adequado controle da execução contratual.

Ressalta-se que os lotes foram estruturados de forma a reunir itens compatíveis entre si, preservando a padronização técnica necessária para cada conjunto de materiais e evitando o fracionamento excessivo que pudesse dificultar a execução contratual ou comprometer a qualidade dos instrumentos utilizados pela equipe multiprofissional.

Dessa forma, considerando que o parcelamento amplia a competitividade, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, promove maior participação de fornecedores especializados, assegura a eficiência na contratação e não acarreta prejuízo à execução do objeto, conclui-se que a realização da licitação por lotes representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"

Com a presente contratação espera-se ampliar a capacidade de atendimento do CMAEE, proporcionar maior precisão nas avaliações psicoeducacionais, fortalecer as ações de inclusão escolar, subsidiar intervenções pedagógicas adequadas e garantir melhores condições para o desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Entre os principais benefícios a serem alcançados com esta iniciativa, destacam-se:

- **Ampliar a capacidade de atendimento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE:** A disponibilização de protocolos atualizados e em quantidade suficiente permitirá atender de forma contínua e eficiente à crescente demanda por avaliações psicoeducacionais, reduzindo filas de espera e garantindo maior agilidade na prestação dos serviços especializados.
- **Assegurar a continuidade das avaliações psicoeducacionais:** A aquisição dos protocolos evitará a interrupção dos atendimentos em razão da indisponibilidade de materiais de consumo indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.
- **Promover maior confiabilidade e padronização das avaliações:** A utilização de protocolos originais, específicos e cientificamente validados proporcionará maior segurança técnica, uniformidade dos procedimentos avaliativos e confiabilidade na coleta, registro e interpretação dos resultados obtidos.
- **Qualificar os pareceres técnicos emitidos pela equipe multiprofissional:** A utilização de instrumentos atualizados permitirá a elaboração de laudos, relatórios e pareceres técnicos mais precisos, subsidiando decisões pedagógicas, encaminhamentos especializados e estratégias de intervenção adequadas às necessidades individuais dos estudantes.
- **Fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva:** A contratação contribuirá para a identificação precoce das necessidades educacionais específicas, favorecendo a implementação de ações voltadas à inclusão escolar, ao atendimento educacional especializado e à garantia da igualdade de oportunidades de aprendizagem.
- **Subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas individualizadas:** Os resultados das avaliações fornecerão informações técnicas consistentes para que professores, equipes pedagógicas e profissionais especializados possam elaborar estratégias de ensino compatíveis com as necessidades de cada estudante.
- **Melhorar a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação:** A disponibilidade dos materiais necessários permitirá maior organização dos atendimentos, otimização dos recursos humanos e redução do tempo destinado à realização das avaliações, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público.
- **Garantir maior segurança jurídica e técnica aos procedimentos avaliativos:** A utilização de protocolos desenvolvidos especificamente para cada instrumento assegura que as avaliações sejam realizadas em conformidade com os referenciais científicos e

técnicos adotados pelos respectivos fabricantes, conferindo legitimidade e confiabilidade aos resultados obtidos.

- **Atender ao interesse público e promover a melhoria da qualidade da educação:** A contratação possibilitará o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo CMAEE, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e para a efetivação do direito à educação inclusiva e de qualidade, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação visa promover resultados concretos tanto em termos pedagógicos quanto em termos de gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e isonomia no acesso às políticas públicas educacionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação *de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"*

Considerando a análise do objeto e das condições previstas para a contratação relativa à aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, verifica-se que não se faz necessária a adoção de providências adicionais específicas pela Administração antes da celebração do contrato, especialmente quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

As atividades de fiscalização e gestão do contrato serão desempenhadas pelos servidores já formalmente designados e devidamente capacitados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme os regulamentos internos vigentes, garantindo o acompanhamento adequado da execução contratual.

Ressalta-se, entretanto, que serão rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos para o recebimento dos materiais, assegurando a conferência das especificações e quantidades previstas.

Dessa forma, a Administração encontra-se apta a dar continuidade às etapas contratuais subsequentes, zelando pelo cumprimento integral das exigências legais e administrativas aplicáveis ao certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;"

Verifica-se que, no âmbito da presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto em questão.

A aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE ora especificados possui caráter autônomo e independente, não estando condicionada ou relacionada à execução, fornecimento ou continuidade de outros bens, serviços ou obras complementares no âmbito da Administração Municipal.

Assim, esta contratação poderá ser realizada de forma isolada, sem prejuízo ou dependência de outros procedimentos administrativos ou contratuais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"

No contexto da aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, não se faz necessário o preenchimento do tópico "Possíveis Impactos Ambientais" no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido no Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso se justifica pelo fato de que a natureza dos materiais a serem adquiridos, não apresenta riscos ambientais diretos ou impactos ambientais significativos decorrentes da sua aquisição e utilização.

Além disso, esses produtos são amplamente comercializados no mercado sem a necessidade de processos produtivos que envolvam substâncias perigosas ou emissões poluentes em larga escala, sendo considerados de baixo impacto ambiental.

Ademais, a administração pública adota práticas de gestão sustentável, como o incentivo ao consumo consciente de papel e materiais recicláveis sempre que possível, minimizando eventuais efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Dessa forma, diante da inexistência de impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à aquisição dos itens previstos, o preenchimento desse tópico no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário.

13. MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para minimizar os riscos relacionados à contratação de protocolos de avaliação psicoeducacional destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O gerenciamento dos riscos busca assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O mapa deverá ser atualizado durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, sempre que houver fatos relevantes.

ID	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
R01	Especificação técnica inadequada dos protocolos	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações com participação da equipe técnica (psicólogos, pedagogos e equipe multiprofissional); pesquisa de mercado detalhada	Revisão das especificações antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento
R02	Aquisição de protocolos incompatíveis com as necessidades da rede municipal	Baixa	Alto	Médio	Levantamento prévio das demandas das unidades escolares e profissionais especializados	Adequação quantitativa e técnica mediante justificativa	Secretaria Requisitante
R03	Restrição indevida da competitividade por especificações excessivas	Baixa	Alto	Médio	Utilizar especificações funcionais e justificar eventual indicação técnica	Revisão jurídica do Termo de Referência	Equipe de Planejamento
R04	Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto	Alto	Pesquisa ampla de mercado e divulgação adequada do certame	Republicação do edital com revisão das condições de participação	Setor de Licitações
R05	Fornecedor entregar protocolos diferentes dos especificados	Média	Alto	Alto	Exigir catálogo, ficha técnica e comprovação de autenticidade dos materiais	Recusa do recebimento e aplicação das penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
R06	Entrega fora do prazo contratual	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de cronograma e cláusulas de penalidades	Aplicação de sanções e convocação do fornecedor remanescente, quando cabível	Gestor do Contrato
R07	Entrega de protocolos desatualizados ou sem validade técnica	Baixa	Alto	Médio	Exigir versões atualizadas e comprovação do fabricante/editor	Substituição integral do material	Fiscal do Contrato
R08	Fornecimento de materiais falsificados ou sem autorização do detentor dos direitos autorais	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir declaração de originalidade, documentação do fabricante e nota fiscal	Recusa do recebimento e comunicação aos órgãos competentes	Fiscal do Contrato
R09	Quantitativos insuficientes para atender a demanda	Média	Médio	Médio	Levantamento detalhado da demanda e margem técnica de segurança	Nova contratação ou aditivo quando legalmente cabível	Secretaria Requisitante
R10	Sobrepreço na contratação	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de preços em diversas fontes oficiais e mercado especializado	Revisão da pesquisa e negociação dos valores	Setor de Compras
R11	Recebimento sem conferência técnica dos materiais	Baixa	Alto	Médio	Comissão de recebimento com conferência quantitativa e qualitativa	Substituição dos itens não conformes	Comissão de Recebimento
R12	Descontinuidade da fabricação ou comercialização dos protocolos durante a vigência da contratação	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de disponibilidade junto aos fabricantes e distribuidores	Aceitação de versão atualizada tecnicamente equivalente, mediante justificativa técnica	Gestor do Contrato

Após a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes à contratação dos protocolos de avaliação psicoeducacional, verifica-se que os riscos classificados como médios

e altos possuem medidas de prevenção e contingência capazes de reduzir significativamente sua probabilidade de ocorrência e seus impactos.

Conclui-se, portanto, que a contratação se mostra **viável**, desde que sejam observadas as medidas de gerenciamento previstas neste Mapa de Riscos durante todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão de riscos adotadas pela Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: "XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento das necessidades apresentadas pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE e da análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de protocolos de avaliação psicoeducacional, protocolos de registro, protocolos de resposta e demais materiais técnicos necessários à aplicação dos instrumentos de avaliação mostra-se **tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente justificável e plenamente compatível com o interesse público**.

A análise realizada demonstrou que os materiais pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, permitindo a realização de avaliações psicoeducacionais com maior segurança técnica, padronização metodológica, confiabilidade dos resultados e observância dos referenciais científicos adotados pelos respectivos instrumentos de avaliação.

Verificou-se, ainda, que a aquisição contribuirá para a continuidade dos atendimentos especializados, redução do tempo de espera para realização das avaliações, fortalecimento das ações de educação inclusiva, melhoria da qualidade dos pareceres técnicos e definição de estratégias pedagógicas mais adequadas às necessidades individuais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Sob o aspecto da viabilidade econômica, constatou-se que a contratação poderá ser realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, observando os princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à viabilidade operacional, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de estrutura física adequada e de equipe técnica qualificada para utilização dos protocolos, não sendo necessária a realização de adaptações estruturais ou investimentos adicionais para a execução do objeto, garantindo a imediata utilização dos materiais após o seu recebimento.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a presente contratação é **necessária, conveniente e oportuna**, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração, sendo considerada plenamente **VIÁVEL** sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e administrativo. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por atender aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul.

Belenice Koffke Buff Rotini
Secretária Municipal da Educação

ELABORAÇÃO:

Vanessa da Silva Aguiar
Assistente Administrativo